



#### **BRASKEM S.A.**

C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70 N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

# PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A. A SER REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

Senhores Acionistas,

A Administração da Braskem S.A. ("<u>Companhia</u>" ou "<u>Braskem</u>") vem apresentar proposta ("<u>Proposta</u>") com relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Braskem, a ser realizada em 30 de julho de 2021, às 15h00, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("<u>IN CVM 481</u>"), através da plataforma digital Webex ("<u>Plataforma Digital</u>" e "<u>Assembleia</u>", respectivamente).

1. Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme alterações constantes da Proposta da Administração, para transformar o Comitê de Conformidade em Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário

A Administração da Companhia propõe aos Srs. Acionistas a deliberação sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, notadamente a alteração do Capítulo VII, artigos 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia, para prever a transformação do atual Comitê de Conformidade em Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

A Companhia esclarece que, desde a promulgação do Sarbanes Oxley Act ("SOX"), em 2002, as companhias brasileiras com valores mobiliários listados nos mercados organizados norte-americanos passaram a estar sujeitas a regras mais rígidas com relação às funções de auditoria e controles internos. No passado, a Companhia optou por atender aos requisitos da SOX relativos aos *audit committees* por meio da atribuição de suas competências típicas ao Conselho Fiscal, cujo regimento interno foi alterado para atender as exigências das normas norte-americanas, estrutura que permanece existente até esta data.

Após discutir a matéria, o Conselho de Administração propõe que, de forma a fortalecer a governança corporativa da Companhia e seu compromisso com as melhores práticas ESG, o Comitê de Conformidade passe a ser um Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário ("<u>CCAE</u>"), nos termos da Resolução CVM nº 23/21 (que substituiu a Instrução CVM nº 308) e de forma que as funções necessárias para cumprimento dos requisitos da SOX passem a ser exercidas pelo CCAE e não mais pelo Conselho Fiscal.

Para uma transição ordenada de tais competências, a Companhia esclarece que o exercício pelo CCAE das funções de *audit commitee* ou órgão similar, para fins da SOX, caso aprovada esta matéria, somente se





iniciará após a efetiva instalação do órgão e eleição de seus membros, permitindo uma melhor transição das funções do conselho fiscal ao CCAE. Nesse mesmo sentido, até que o CCAE esteja efetivamente instalado e que seus membros sejam eleitos, o Comitê de Conformidade permanecerá em funcionamento, exercendo regularmente suas funções.

A origem e justificativa de cada alteração proposta, bem como a versão marcada das disposições do Estatuto Social da Companhia com as alterações propostas, nos termos do artigo 11, inciso II da IN CVM 481, encontram-se detalhadas na tabela comparativa constante do <u>Anexo I</u> da presente Proposta. Além disso, a cópia do Estatuto Social contendo as alterações em destaque, nos termos do artigo 11, inciso I da IN CVM 481, encontra-se no <u>Anexo II</u> da presente Proposta.

# Participação dos Acionistas:

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do Acionista somente poderá ser via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 21-C, §§2º e 3º da IN CVM 481, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia; ou (ii) participar e votar na Assembleia.

Não haverá votação a distância (boletim de voto a distância) nos termos da IN CVM 481 para fins da Assembleia.

#### Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital:

Os Acionistas que desejem participar da Assembleia deverão enviar para o e-mail <u>braskem-ri@braskem.com</u>, com solicitação de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 28 de julho de 2021**, os seguintes documentos, seja o acionista brasileiro ou estrangeiro:

- (i) comprovante expedido pela instituição financeira, depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações em até 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembleia;
- (ii) caso o Acionista seja pessoa jurídica, instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria que comprovem os poderes de representação,
- (iii) caso o acionista seja fundo de investimento, o regulamento do fundo, juntamente com as informações referidas acima em relação ao seu administrador ou gestor;
- (iv) adicionalmente, no caso de representação de acionista (pessoa física, jurídica ou fundo de investimento) por procurador, o respectivo instrumento de mandato, outorgado com observância do artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76; e





(v) relativamente aos Acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Ressalta-se que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto, nos termos do artigo 5º, §3º da IN CVM 481.

A Companhia esclarece que, excepcionalmente, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Acionista, a notarização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima.

A Companhia não admite procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico, assinadas digitalmente sem qualquer certificação digital.

A Companhia enviará os convites individuais de acesso à Plataforma Digital acompanhados das respectivas instruções para acesso à Plataforma Digital aos Acionistas que tenham apresentado sua solicitação no prazo e nas condições acima, conforme já exposto no Manual da Assembleia.

O Acionista que participar por meio da Plataforma Digital será considerado presente à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e assinante da respectiva Ata da Assembleia, nos termos do art. 21-V, §1º, da IN CVM 481.

Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação na Assembleia com antecedência mínima de 24 horas da sua realização (ou seja, até as 15h00 do dia 29 de julho de 2021), deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55 (11) 3576-9531 — em qualquer cenário, antes das 12h00 do dia 30 de julho de 2021, a fim de que lhe sejam reenviadas (ou fornecidas por telefone) suas respectivas instruções para acesso.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os Acionistas terem quaisquer problemas para participar da Assembleia. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do Acionista na Assembleia.

A Companhia recomenda, ainda, que os Acionistas se familiarizem previamente com o seu uso, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio).





Adicionalmente, a Companhia solicita a tais Acionistas que, no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 15 minutos de antecedência do horário previsto para início da Assembleia a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas que dela se utilizem.

Por fim, encontram-se detalhados nesta Proposta os anexos nos termos legais e regulatórios.

A Administração

\* \* \*

















ANEXO	PÁGINA
ANEXO I – Relatório de alterações do Estatuto Social da Companhia detalhando a origem e justificativa das	
alterações propostas e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, em forma de tabela, nos termos do	6
artigo 11, inciso II da IN CVM 481.	
ANEXO II – Cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas, nos	11
termos do artigo 11, inciso I da IN CVM 481.	11

















#### **BRASKEM S.A.**

C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70 N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

#### **ANEXO I**

# PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A. A SER REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

RELATÓRIO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS E ANALISANDO SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS, EM FORMA DE TABELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO II, DA IN CVM 481

Redação Atual	Redação Proposta	Racional da Alteração Proposta	
<u>CAPÍTULO VII</u>	<u>CAPÍTULO VII</u>	Com objetivo de dar continuidade ao	
CONFORMIDADE	CONFORMIDADE E AUDITORIA	aprimoramento de suas práticas de governança	
		corporativa e conformidade, a Braskem	
Artigo 29	Artigo 29	pretende passar a adotar um Comitê de	
A Companhia terá um Comitê de Conformidade	A Companhia terá um Comitê de Conformidade	Auditoria Estatutário ("CAE"), por meio da	
de caráter permanente, composto por, no	<u>e</u> Auditoria Estatutário, órgão de	transformação de seu atual Comitê de	
mínimo, 3 (três) membros independentes do	assessoramento vinculado diretamente ao	Conformidade em um Comitê de Conformidade	
Conselho de Administração, indicados pelo	<u>Conselho de Administração,</u> de caráter	e Auditoria Estatutário, nos termos da	
próprio Conselho, nos termos do Regimento	permanente, composto por <u>5 (cinco) membros</u> ,	Resolução CVM 23/21, prática que é uma	
Interno do referido Comitê.	<u>eleitos</u> pelo Conselho <u>de Administração.</u>	recomendação do Código Brasileiro de	

















Parágrafo 1º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá contar em sua composição com (i) 3 (três) membros independentes do seu Conselho de Administração nos termos de política própria da Companhia; e (ii) 2 (dois) membros que não seiam participantes do Conselho de Administração. escolhidos na forma parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Os 2 (dois) membros não participantes do Conselho de Administração deverão ser membros independentes, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substitui-la e serão escolhidos pelo referido órgão dentre os indicados em lista, a ser submetida pelo Presidente do Conselho de Administração, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a indicação de nomes pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 23/21, ao menos 1 (um) dos 3(três) membros do Conselho de Administração da Companhia integrantes do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá

Governança Corporativa, incorporado pela CVM na Instrução CVM nº 480/09.

- O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário também deverá atender às regras da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), a qual a Companhia está sujeita, na qualidade de emissor estrangeiro. Atualmente, a Braskem atende às regras da SOX por meio de isenção que permite a atribuição das competências típicas dos Audit Committees ao chamado Conselho Fiscal "Turbinado".
- O CAE é um comitê de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que conforme regras da Resolução CVM 23/21, deve ser previsto no Estatuto Social da Braskem e deve ser composto por (a) mínimo de 3 membros indicados pelo CA, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 anos; (b) maioria de membros independentes (segundo o critério de independência da Resolução CVM 23/21); (c) mínimo de um membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria; e (d) ao menos um membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade

















atender simultaneamente aos critérios de independência previstos na política própria da Companhia e aos critérios de independência previstos na Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substitui-la.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.

Parágrafo 5º - Para os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário que sejam membros do Conselho de Administração, a renúncia ou destituição do cargo de membro do Conselho de Administração acarretará automaticamente na renúncia ou destituição, conforme o caso, do cargo de membro do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 6º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá ter reconhecidos conhecimentos nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro, nos societária, de auditoria e financeira, nos termos da Resolução CVM 23/21 e das regras da SOX.

Adicionalmente, para atender às regras de isenção da SOX, o CAE deve necessariamente ter um membro externo em sua composição.

As regras de composição do Comitê de Conformidade e Auditoria devem constar necessariamente no Estatuto Social.

Seguem abaixo algumas vantagens para a adoção do CAE, nos termos da Resolução CVM 23/21:

- ✓ Aprimoramento das práticas de governança corporativa da Companhia;
- ✓ Órgão que se reporta diretamente ao Conselho de Administração; e
- ✓ Prazo de rodízio de dos auditores ampliado para 10 anos, desde que o comitê de auditoria estatutário tenha sido instalado e esteja em pleno funcionamento até a data de encerramento do terceiro exercício social a contar da contratação do auditor independente.



















termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la, das leis norteamericanas aplicáveis à Companhia e regras de listagem a que a Companhia esteja submetida, podendo o especialista financeiro ser membro do Conselho de Administração ou não.

Parágrafo 7º - É vedada a participação de Diretores e empregados da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 8º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário contará com um regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração que descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais e atribuições de seu Coordenador.

Parágrafo 9º - O exercício das atividades dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, bem como seu regimento interno deverão observar as regras previstas na regulamentação brasileira, especialmente na Resolução CVM nº 23/21, e norte-americana,

















incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e nas regras emitidas pela Securities and Exchange Commission - SEC.

Parágrafo 10º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deveres os mesmos responsabilidades impostos pela lei ou por este Estatuto aos administradores da Companhia.

#### Artigo 30

A Companhia deverá manter uma área dedicada às atividades de conformidade, que será liderada por um integrante de alta hierarquia. Referido integrante se reportará diretamente ao Comitê de Conformidade, não estando subordinado ou vinculado a qualquer outra área ou a qualquer Diretor da Companhia, e ao qual serão assegurados os poderes necessários para garantir o cumprimento de suas funções com independência.

# Artigo 30

A Companhia deverá manter uma área dedicada às atividades de conformidade, que será liderada por um integrante de alta hierarquia. Referido integrante se reportará diretamente ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, não estando subordinado ou vinculado a qualquer outra área ou a qualquer Diretor da Companhia, e ao qual serão assegurados os poderes necessários para garantir o cumprimento de suas funções com independência.

Ajuste em razão da transformação do Comitê de Conformidade em Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário

\* \* \*



















#### **BRASKEM S.A.**

C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70 N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

# **ANEXO II**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A. A SER REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO I DA IN CVM 481

















#### **BRASKEM S.A.**

CNPJ/MF Nº 42.150.391/0001-70 NIRE 29.300.006.939 Companhia Aberta

#### **ESTATUTO SOCIAL**

# CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

#### Artigo 1°

A BRASKEM S.A., companhia aberta, com sede e foro no Município de Camaçari, Estado da Bahia, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - Em razão da listagem da Companhia no segmento Nível 1 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 ("Regulamento").

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

#### Artigo 2°

São objetivos da Companhia:

- a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica;
- b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais;
- c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas;
- d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei nº. 6.404/76, na qualidade de sócia ou acionista;
- e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo;
- f) o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados;
- g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Companhia; e
- h) a prestação de serviços relacionados às atividades acima.















#### Artigo 3°

O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

# **CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES**

#### Artigo 4°

O capital social é de R\$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.218.604 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentos e dezoito mil e seiscentos e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.049.622 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e vinte e duas) ações preferenciais classe "A"; e 500.330 (quinhentas mil, trezentas e trinta) ações preferenciais classe "B".

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social até que este atinja a quantidade total de 1.152.937.970 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, novecentas e trinta e sete mil, novecentas e setenta) em ações, sendo 535.661.731 (quinhentos e trinta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e um mil, setecentas e trinta e uma) em ações ordinárias, 616.682.421 (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e vinte e uma) em ações preferenciais classe "A" e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e dezoito) em ações preferenciais classe "B", sendo certo que a quantidade de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito não poderá ultrapassar o limite 2/3 do capital total da Companhia ("Capital Autorizado").

Parágrafo 2º - Poderá ser modificada a proporção anteriormente verificada entre o número de ações das diversas classes de ações preferenciais da Companhia, sendo dispensada a formalidade prevista no Artigo 136, §1º da Lei nº 6.404/76.

#### Artigo 5°

As ações preferenciais classe "B" serão sempre integralizadas com recursos previstos na legislação de incentivos fiscais aos empreendimentos do Nordeste.

Parágrafo Único - As ações integralizadas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com investidores, de acordo com o Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do Artigo 3º do referido Decreto-Lei.

#### Artigo 6°

Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados.

Parágrafo 1º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 35 da Lei nº 6.404/76.





Parágrafo 2º — A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias, mediante deliberação da maioria do capital votante da Companhia, devendo, entretanto, fixar: a) o montante das ações a serem convertidas; b) a relação de troca a ser aplicada na conversão; e c) o momento em que se dará a conversão de ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe "B", uma vez esgotado o prazo de intransferibilidade previsto na legislação especial, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe "A" a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Companhia, na razão de 2 (duas) ações preferenciais classe "B" para cada uma ação preferencial classe "A".

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia farão jus ao direito de venda conjunta (tag along) no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s), observado o disposto no Capítulo III deste Estatuto Social.

#### Artigo 7°

A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) a emissão, a quantidade, preço, tipos ou espécies e classes de ações a serem emitidas pela Companhia serão, conforme o caso, estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, sendo, nesta última hipótese, sempre observado o Capital Autorizado;
- b) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em Lei;
- c) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, por ocasião de cada chamada de capital;
- d) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral;
- e) não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais (Artigo 172, parágrafo único, da lei nº 6.404/76); também não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer novas ações os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais.
- f) sem prejuízo do disposto no parágrafo único abaixo, no exercício do direito de preferência à subscrição de novas ações e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contado este prazo da data da publicação do respectivo aviso aos acionistas;
- g) poderão ser emitidos bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração no limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Único - Excetuada a hipótese em que houver emissão de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o respectivo prazo, em quaisquer emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição ou outros valores mobiliários,





cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme previsto na lei.

### Artigo 8°

Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

#### Artigo 9°

As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, porém, dos seguintes privilégios:

- a) as ações preferenciais classes "A" e "B" terão igual prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "g" adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Art. 46, parágrafo 4º), no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social:
- b) as ações ordinárias somente terão direito a dividendo depois do pagamento dos dividendos das ações preferenciais referido na alínea "a" deste artigo;
- c) depois de cumprido o disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6% (seis por cento) incidente sobre seu valor unitário, conforme definido na alínea "g" adiante, as ações preferenciais classe "A" concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucro remanescente. As ações preferenciais classe "B" não participarão de lucros remanescentes após o recebimento, pelas mesmas, do dividendo mínimo referido na alínea "a" deste artigo;
- d) somente as ações ordinárias e preferenciais classe "A" participarão na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes de incorporação de reservas ao capital social;
- e) às ações preferenciais classes "A" e "B" é assegurada a prioridade no reembolso do capital;
- f) a integralização das ações subscritas pelo FINOR efetivar-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da Companhia, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação da publicação, no Diário Oficial, da Certidão de arquivamento da Junta Comercial, referente ao arquivamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição;
- g) o valor unitário das ações será obtido através da divisão do capital social pelo total de ações em circulação.

**Parágrafo Único** - As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos, quando emitidas, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do § 1º, do art. 111, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA.

















# Artigo 10

Caso o(s) controlador(es) da Companhia venha(m) a alienar o controle da Companhia a qualquer tempo, o(s) referido(s) alienante(s) fica(m) desde já obrigado(s) a inserir no instrumento que regule a referida alienação uma obrigação do(s) adquirente(s) de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da transferência das ações representativas do controle junto à instituição financeira responsável pela custódia das ações da Companhia, formular oferta pública de compra de todas as ações de emissão da Companhia, independente do tipo ou classe, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s).

# **Artigo 11**

Para os fins do previsto no artigo 10 acima, entende-se por transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações representativas do controle da Companhia, que retire do alienante a condição de controlador da Companhia, isoladamente ou em conjunto com terceiros, a qualquer sociedade que não (a) seja controladora, direta ou indireta, da alienante; (b) seja controlada diretamente ou através de participação em bloco de controle, pelas controladoras da alienante; ou (c) seja controlada, direta ou indiretamente, pela alienante.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no artigo 11 acima, não caracteriza transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes do bloco de controle e/ou signatários de acordos de acionistas da Companhia regulando o exercício de direitos políticos associados às ações integrantes do bloco de controle.

#### Artigo 12

O direito de venda conjunta previsto neste Capítulo III não se aplicará caso a transferência do controle da Companhia ocorra: (a) em função de decisão ou ato judicial, tal como penhora ou adjudicação em execução ou (b) em função de decisão final dos órgãos reguladores, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, obrigando o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia a desfazer-se de parte ou da totalidade das ações da Companhia por ele(s) detidas.

# CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE**

### Artigo 13

São Órgãos permanentes da Companhia:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL** 

Artigo 14





A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social; e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei.

#### Artigo 15

A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais.

# Artigo 16

Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam mantidas em depósito na instituição financeira, indicada pela Companhia, até 8 (oito) dias antes da data de sua realização.

**Parágrafo 1º** - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º – Para fins do exercício do direito previsto no parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deverão comprovar à Assembleia a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida pelo referido dispositivo durante o período de 3 (três) meses imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral e estarão aptos a exercer o mencionado direito apenas com relação às ações que satisfizerem tal requisito.

**Parágrafo 3º** – Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

# Artigo 17

Compete à Assembleia Geral, além das outras atribuições que lhe são estabelecidas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais em que se divide o capital social da Companhia;
- (ii) criação de classes de ações preferenciais mais favorecidas em relação às classes existentes;
- (iii) conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia;
- (iv) participação em grupo de sociedades, conforme definição contida no Artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- (v) alterações do Estatuto Social;
- (vi) aumento ou redução do capital social da Companhia fora do limite do capital autorizado, bem como resgate ou amortização de suas ações;
- (vii) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (viii) aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ix) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do seu estado de liquidação;





- (x) alteração da política de dividendos ou do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (xi) emissão, pela Companhia de debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição de ações, observado o disposto no Artigo 26 (xxiv) abaixo;
- (xii) decisão quanto ao fechamento do capital ou, se fechado, a obtenção de eventual novo registro de companhia aberta da Companhia;
- (xiii) avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- (xiv) eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- (xv) fixação da remuneração anual dos administradores.

# <u>CAPÍTULO VI</u> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 18

O Conselho de Administração da Companhia é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, de acordo com a definição contida nas políticas da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro subsequente.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes.

#### Artigo 19

A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Único** - O cargo de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, salvo nas hipóteses e nos termos previstos pelo Regulamento.

# Artigo 20

Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.















#### Artigo 21

O prazo de gestão do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

#### Artigo 22

Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente. Na ausência e/ou impedimento temporários e simultâneos do Presidente e do Vice Presidente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

# Artigo 23

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

#### Artigo 24

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião do Conselho de Administração, mediarão, no mínimo, 10 (dez) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser disponibilizada pauta devidamente instruída.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

#### Artigo 25

A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

# Artigo 26

Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) decidir sobre investimentos operacionais ou de expansão da Companhia e de suas controladas em montante superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);;
- (iii) decidir sobre Plano de Negócio da Companhia, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazos e os orçamentos anual e plurianual, e acompanhar a sua execução;





- (iv) aprovar propostas de políticas de aplicação geral, inclusive contratação de seguros, da Companhia;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação das reservas;
- (vi) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho, que disporá, entre outras matérias, sobre a criação de uma Secretaria e de comitês especializados para apoiar o Conselho no processo deliberativo, bem como aprovar os eventuais Regimentos Internos dos mencionados comitês;
- (vii) aprovar os critérios para atribuição de participação aos empregados nos resultados da Companhia;
- (viii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições e respectivas remunerações, observada a verba global estabelecida pela Assembleia Geral, o disposto neste Estatuto e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (x) escolher e substituir auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- (xi) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- (xii) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações envolvendo a Companhia ou sua dissolução e reforma estatutária, inclusive aumento do Capital Autorizado;
- (xiii) decidir sobre a participação da Companhia em sociedades, parcerias, associações com ou sem fins lucrativos, ou consórcios;
- (xiv) aprovar a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item xv abaixo) e a contratação de serviços de qualquer natureza pela Companhia e qualquer de suas controladas em valores anuais superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, desde que em conformidade com o Plano de Negócios da Companhia;
- (xv) aprovar a aquisição de bens para o ativo não circulante (registrados na rubrica "investimentos") da Companhia ou de suas controladas, em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 30% (trinta por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;
- (xvi) aprovar a celebração de comodato, alienação, cessão ou transferência de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 10% (dez por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;





- (xvii) decidir sobre a oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ressalvado que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer bem do ativo não circulante efetuada para garantir (a) o financiamento da aquisição desse bem e (b) processos judiciais movidos por ou em face da Companhia ou das suas controladas;
- (xviii) decidir sobre a celebração de contratos entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido na política da Companhia que regule esta matéria, em valores superiores a R\$ 20.00.000,00 (vinte milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por exercício social;
- (xix) fixar, anualmente, limites, por operação dentro dos quais os Diretores, observado o disposto no art. 37, poderão, sem a prévia autorização do Conselho, contratar empréstimos, financiamentos, ou operações de mercado de capitais cuja legislação ou regulamentação aplicável não exija autorização do Conselho ou da Assembleia Geral, no País ou no exterior;
- (xx) aprovar a aquisição de matéria-prima, pela Companhia e qualquer de suas controladas, em valor anual superior ao valor equivalente em Reais a US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, considerando-se o período de 12 (doze) meses a partir da primeira contratação, observado que as aquisições de matéria-prima com partes relacionadas deverão seguir a regra prevista no item "xviii";
- (xxi) decidir sobre a concessão de garantias pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;
- (xxii) deliberar, dentro do limite do Capital Autorizado, sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição, bem como sobre a emissão, pela Companhia, de notas promissórias para distribuição pública ("commercial paper");
- (xxiii) aprovar programa de recompra de ações da Companhia ou de qualquer controlada da Companhia de capital aberto para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação ou cancelamento das respectivas ações, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxiv) aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações dentro do limite do Capital Autorizado, e a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (xxv) aprovar a outorga pela Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;





- (xxvi) aprovar criação ou outorga de opção de compra e de venda de ações pela Companhia e/ou pelas suas controladas, e no caso destas últimas, desde que tal criação ou outorga resulte na admissão de um novo acionista (que não um de suas controladas) na referida controlada da Companhia;
- (xxvii) aprovar a emissão pela Companhia e por suas controladas de notas promissórias reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxviii) instruir os representantes da Companhia em suas controladas para o exercício do direito de voto, a respeito das matérias previstas (a) nos itens i; ii; iii; vi; vii; e xi; nestes casos, desde que presente a admissão de um outro sócio que não a Companhia e/ou outras controladas da Companhia; (b) no item v quando se tratar de alteração no objeto social; e (c) nos itens ix e xii, todas do artigo 17 deste Estatuto, sempre ressalvadas as hipóteses de operações e transações já aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (xxix) deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste estatuto; e
- (xxx) autorizar a renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas, desde que importe em perda de controle por parte da Companhia, ou de coligadas, desde que acarrete alteração superior a 5% da participação detida pela Companhia.

#### Artigo 27

Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 28

Ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do art. 22, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vaga, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

# CAPÍTULO VII CONFORMIDADE E AUDITORIA

# Artigo 29

<u>A</u> Companhia terá um Comitê de Conformidade <u>e Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, composto por <u>5 (cinco) membros, eleitos</u> pelo Conselho <u>de Administração.</u></u>

Parágrafo 1º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá contar em sua composição com (i) 3 (três) membros independentes do seu Conselho de Administração nos termos de política própria da Companhia; e (ii) 2 (dois) membros que não sejam participantes do Conselho de Administração, escolhidos na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Os 2 (dois) membros não participantes do Conselho de Administração deverão ser membros independentes, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substitui-la e serão















escolhidos pelo referido órgão dentre os indicados em lista, a ser submetida pelo Presidente do Conselho de Administração, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a indicação de nomes pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 23/21, ao menos 1 (um) dos 3(três) membros do Conselho de Administração da Companhia integrantes do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá atender simultaneamente aos critérios de independência previstos na política própria da Companhia e aos critérios de independência previstos na Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substitui-la.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.

Parágrafo 5º - Para os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário que sejam membros do Conselho de Administração, a renúncia ou destituição do cargo de membro do Conselho de Administração acarretará automaticamente na renúncia ou destituição, conforme o caso, do cargo de membro do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 6º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá ter reconhecidos conhecimentos nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la, das leis norte-americanas aplicáveis à Companhia e regras de listagem a que a Companhia esteja submetida, podendo o especialista financeiro ser membro do Conselho de Administração ou não.

Parágrafo 7º - É vedada a participação de Diretores e empregados da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 8º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário contará com um regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração que descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais e atribuições de seu Coordenador.

Parágrafo 9º - O exercício das atividades dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, bem como seu regimento interno deverão observar as regras previstas na regulamentação brasileira, especialmente na Resolução CVM nº 23/21, e norte-americana, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e nas regras emitidas pela Securities and Exchange Commission - SEC.

Parágrafo 10º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário os mesmos deveres e responsabilidades impostos pela lei ou por este Estatuto aos administradores da Companhia.

#### Artigo 30

A Companhia deverá manter uma área dedicada às atividades de conformidade, que será liderada por um integrante de alta hierarquia. Referido integrante se reportará diretamente ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário-, não estando subordinado ou vinculado a qualquer outra área ou a qualquer Diretor da Companhia, e ao qual serão assegurados os poderes necessários para garantir o cumprimento de suas funções com independência.















# **CAPÍTULO VIII DIRETORIA**

#### Artigo 31

A Diretoria é composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, e por ele destituíveis a qualquer tempo, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

#### Artigo 32

O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

#### Artigo 33

Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação, dentre os demais Diretores, de seu substituto, que acumulará as funções observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Nas ausências temporárias e impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto.

#### Artigo 34

Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

#### Artigo 35

Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

#### Artigo 36

Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócio da Companhia;





- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) submeter o Plano de Negócio à aprovação do Conselho de Administração; e
- e) propor ao Conselho de Administração políticas de aplicação geral na Companhia.

#### Artigo 37

Compete aos demais Diretores a prática dos atos e gestão das atribuições definidas na estrutura administrativa básica.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto no Artigo 39 deste Estatuto, compete a quaisquer 2 (dois) Diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

#### Artigo 38

É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por dois membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e a duração do mandato, o qual deverá ser limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, ou que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo.

# Artigo 39

Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 2 (dois) Diretores; ou
- b) um Diretor e um Procurador ou dois Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 38 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários e de certificação digital; e
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º - Em casos especiais poderão ser outorgados a um só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 38 deste Estatuto.

#### Artigo 40





A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do art. 33, parágrafo único.

#### Artigo 41

É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

# CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

#### Artigo 42

O Conselho Fiscal, composto de até 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, funcionará de forma permanente, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger um membro e seu respectivo suplente. Igual direito ficará assegurado aos acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

#### Artigo 43

O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º − Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência e/ou adesão às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º − No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo 3º** − O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

#### Artigo 44





Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a Lei.

# <u>CAPÍTULO X</u> <u>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</u> E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

#### Artigo 45

O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

#### Artigo 46

Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

**Parágrafo 1º** - Do resultado do exercício, após a absorção dos prejuízos acumulados e da dedução para provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores da Companhia por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após assegurados os dividendos mínimos estabelecidos no artigo 9º, letra "c" deste Estatuto, às ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos verificados na forma da Lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que este atinja montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da lei, observadas as vantagens legais e estatutárias das ações preferenciais. Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais for igual ou superior a 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caracteriza-se o pagamento integral do dividendo obrigatório. Havendo sobra do dividendo obrigatório após o pagamento do dividendo prioritário, será ela aplicada:

- a) no pagamento às ações ordinárias de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais;
- b) se ainda houver remanescente, na distribuição de um dividendo adicional às ações ordinárias e às preferenciais classe "A", em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial de tal classe receba o mesmo dividendo.

**Parágrafo 4º** - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais. Havendo lucro em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos antecipados, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição "ad-referendum" da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e















legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório, estabelecidos neste Estatuto Social em seu artigo 9º e no parágrafo 3º deste artigo 46, respectivamente.

#### Artigo 47

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 46, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

# **CAPÍTULO XI ACORDOS DE ACIONISTAS**

#### Artigo 48

Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em Lei.

# CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 49

A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Sociedade, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

#### Artigo 50

Os montantes em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como referência de valores de alçada e deverão ser considerados pelos seus valores equivalentes em Reais, convertidos pela taxa de câmbio média divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando para esse fim a média do mês anterior à operação ou outro fato que enseje a verificação da alçada ou à respectiva proposta ao Conselho de Administração, conforme o caso.

> Consolidação - 30/11/2004 Alteração em 31/03/2005 - Art. 4º - Grupamento Alteração em 31/05/2006 – Art. 4º – Capital Social – Inc. Polialden Alteração em 02/04/2007 – Art. 4º – Capital Social – Inc. Politeno Alteração em 31/07/2007 – Art. 4º – Capital Social – RCA 530ª Alteração em 06/03/2008 – Art. 4º – Capital Social – AGE Alteração em 30/05/2008 – Art. 4º – Capital Social – AGE – Inc. Grust

















Alteração em 30/09/2008 − Art. 4º - Capital Social − AGE - Inc. IPQ Alteração em 22/12/2008 - Art. 4º - Cancelamento de Ações Alteração em 30/04/2009 - Art. 4º e Parágrafo 1º - Capital Social - Inc. P. Triunfo Alteração em 25/02/2010 – Art. 4º, parág. 1º – Limite do Capital Autorizado Alteração em 27/12/2010 – Art. 4º - Capital Social – Inc. Quattor Petroquímica Reforma e Consolidação - 28/02/2012

Alteração em 04/12/2012 - Art. 4º - Capital Social - AGE - cancelamento de ações Alteração e Consolidação - 06/04/2016 – Art. 4º - Conversão de ações preferenciais classe "B" em classe

Alteração em 30/11/2017 – Art. 2º, inclusão das atividades que eram desenvolvidas pela Braskem Petroquímica Ltda. e não tinham equivalente no objeto social da Companhia, Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe "B", em classe "A"; e Art. 39º, retificação da alínea "b" para alinhamento conceitual com o item "xx" do artigo 26.

Alteração em 30/04/2018 – Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe "B", em classe "A"; Art. 18, inserção dos parágrafos 1º, 2º e 3º para prever um percentual mínimo de 20% de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; e Novo Capítulo VII, prevendo a criação de um Comitê de Conformidade de caráter permanente e a formalização da existência de uma área de conformidade na Companhia.

Alteração em 13/04/2021 – Art. 1º, parágrafo 1º para alterar a denominação social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão; Art. 17, (xi) para ajuste de referência cruzada; Art. 26 (xx) para inclusão de alínea para regular a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a aquisição de matérias primas; quando aplicável; Art. 26 (xxv) para ajuste redacional; Criação do Art. 50 para dispor sobre as regras aplicáveis para a conversão do limite para aquisição de matérias primas previsto em Dólar ao equivalente em Reais. Alteração em 30/07/2021 - Arts. 29 e 30, transformação do Comitê de Conformidade em Comitê de Conformidade e Auditoria.